

EDITAL Nº 14/2025 - DRG/SRQ/IFSP, DE 7 DE MARÇO DE 2025

## **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE**

### **PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

#### **1º SEMESTRE**

#### **IFSP - CAMPUS SÃO ROQUE**

### **1. ABERTURA**

O Diretor Geral do IFSP - *Campus* São Roque , no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, estarão abertas as inscrições para os alunos regularmente matriculados, nos cursos superiores Bacharelado em Administração (BAD), Licenciatura em Ciências Biológicas (LCB), Licenciatura em Pedagogia (PED), Tecnologia em Viticultura e Enologia (TVE), Tecnologia em Gestão Ambiental (TGA) e nos cursos de Ensino Médio Integrado ao Técnico de Administração (ADM), Alimentos (ALI) e Meio ambiente (AMB), que desejem efetuar sua inscrição no Programa de Auxílio Permanência para o segundo semestre de 2025. As bases legais para a Política de Assistência Estudantil estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, fundamentado pelo Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, bem como Regulamentadas pelas Resoluções Nº 41 e 42 de 2 de junho de 2015.

### **2. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

As ações do Programa de Auxílio Permanência ocorrerão por meio de auxílios financeiros destinados exclusivamente aos estudantes que estejam regularmente matriculados, no 1º semestre de 2025, nos cursos superiores BAD, LCB, TVE, TGA, PED e nos cursos técnicos integrado ao Médio: ADM, ALI e AMB.

Para a concessão dos auxílios será realizada a análise socioeconômica, conforme art. 11º da Resolução nº 42/2015. **Os discentes serão classificados pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).**

#### **2.1. Auxílios Financeiros Disponibilizados**

Por questões de disponibilidade orçamentária, e com vistas a um maior atendimento aos alunos inscritos no Programa, serão ofertados no MÁXIMO 02 tipos de auxílios estudantis por aluno, considerando a análise socioeconômica.

#### **2.2. Auxílio Alimentação**

2.2.1 O auxílio alimentação tem por objetivo disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, garantindo, ao menos uma refeição por dia.

2.2.2 O auxílio alimentação será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital.

2.2.3 O auxílio alimentação será pago em valor integral aos estudantes que frequentam os cursos estipulados

nesse edital, no mínimo três dias por semana e que não façam uso da alimentação gratuita no restaurante. Aos estudantes que frequentam o IFSP em menos de três dias por semana, o auxílio alimentação será pago proporcionalmente aos dias frequentados.

2.2.4 Os alunos dos cursos integrados terão descontados do auxílio alimentação os dias de aula integral, já que nesses dias recebem alimentação fornecida pelo câmpus.

2.2.5 O cálculo do valor do auxílio alimentação para os estudantes que frequentam o IFSP por menos de três dias úteis será realizado com base no valor-dia do auxílio alimentação. O valor de cada parcela mensal será de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) e não tem a obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com alimentação.

### **2.3. Auxílio Transporte**

O AUXÍLIO TRANSPORTE será concedido ao estudante que necessite deslocar-se prioritariamente de transporte escolar registrado ou coletivo (pago) até o campus, sendo que o aluno deverá preencher a declaração de transporte (Anexo VI) e enviá-la no campo, documentos complementares, durante a inscrição no SUAP.

2.3.1 O auxílio transporte tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para custeio do deslocamento do estudante até o campus.

2.3.2 O auxílio transporte será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital.

2.3.3 O auxílio transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizam transporte público para frequentar o campus.

2.3.4 Nos casos em que o transporte público não atenda às necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans ou outras alternativas para a concessão do auxílio transporte. O valor de cada parcela mensal será de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) e não tem a obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com transporte. O auxílio-transporte poderá ser pago em valor integral aos estudantes que frequentam o IFSP, *Campus São Roque*, matriculados em cursos com no mínimo cinco dias por semana de aula. Aos estudantes que frequentam o câmpus em menos de cinco dias por semana (matriculados em cursos com dias de aulas inferiores a cinco), o auxílio-transporte será pago proporcionalmente aos dias frequentados.

2.3.5 Os estudantes que tiverem condições de acesso à gratuidade no transporte, garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais não poderão ser beneficiados por este auxílio, exceto se o estudante necessitar de transporte além do trajeto subsidiado.

2.3.6 Os estudantes que usufruírem de meio passe escolar receberão somente valor parcial do auxílio- transporte, ou seja, metade do valor.

### **2.4 Auxílio Moradia**

O AUXÍLIO-MORADIA será concedido com o objetivo de complementação de despesas de moradia/aluguel ao estudante economicamente vulnerável, oriundo de outras localidades, que necessite residir temporariamente no município sede do campus, para ter ampliadas suas condições de acesso, permanência e êxito no processo educativo. Para receber o auxílio moradia, o estudante deverá enviar no momento da inscrição, em documentos complementares, o contrato de aluguel ou documento similar registrado em cartório e o anexo IV.

2.4.1 O auxílio-moradia tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para pagamento exclusivo de aluguel aos estudantes cuja família não resida no município do campus do IFSP.

2.4.2 O auxílio moradia será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio, de acordo com o Edital.

2.4.3 Para solicitar este auxílio o estudante deverá comprovar, no ato da inscrição, que reside, ou residia antes de se matricular no IFSP, em um raio de distância acima de 50 km do local do *campus*, em outro município ou zona

rural e que residirá em imóvel alugado para estudar no campus.

2.4.4 O auxílio-moradia se destina a auxiliar exclusivamente no pagamento de aluguel ou diárias de pensionato ou afins. O valor de cada parcela mensal será de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) e, portanto, não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do aluno com moradia.

2.4.5 O aluno que solicitar o auxílio moradia deverá apresentar no ato da inscrição do programa o requerimento do auxílio moradia (Anexo IV), cópia de seu endereço de origem atualizado (Ex: água, luz) e cópia do contrato de aluguel e/ou comprovante de pagamento de aluguel atualizado. Caso não possua contrato de aluguel, poderá apresentar a declaração de aluguel (Anexo V). Esses documentos devem ser inseridos no campo “documentos complementares”.

2.4.6 Caso o estudante não esteja residindo no imóvel alugado no ato da inscrição do programa, o mesmo terá o prazo de 45 dias corridos para apresentar a documentação de aluguel do imóvel em que irá residir. Para tanto, deverá apresentar, no ato da inscrição, uma declaração a próprio punho se comprometendo a apresentar a referida documentação de aluguel dentro do prazo estipulado, observando os critérios deste Edital, sob pena de suspensão do referido auxílio e possível ressarcimento ao erário, após análise da Coordenadoria Sociopedagógica acerca da situação apresentada pelo aluno.

### **3. DA DURAÇÃO DO PROGRAMA**

3.1 . Os auxílios serão concedidos nos semestres letivos de cada ano, compreendendo o interstício de abril a março do ano subsequente e para inscritos no segundo semestre, a vigência compreenderá o período de agosto a março do ano subsequente. Será respeitado os períodos de renovação, entre os semestres.

3.2 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- **Auxílio alimentação/auxílio transporte:** três (03) parcelas no 1º semestre, referente aos meses de abril, maio e junho. Cinco (05) parcelas no 2º semestre, referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Os alunos em situação regular, que fizerem matrícula em 2026, ainda receberão duas (02) parcelas no 1º semestre de 2025, referentes aos meses de fevereiro e março.

- **Auxílio-moradia:** três (03) parcelas no 1º semestre, referente aos meses de abril, maio e junho. Seis (06) parcelas no 2º semestre, referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Os alunos em situação regular, que recebem auxílio moradia, que fizerem matrícula em 2026, ainda receberão três (03) parcelas no 1º semestre de 2026, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março.

3.3 Mediante disponibilidade orçamentária, é possível que o pagamento do auxílio de janeiro seja antecipado para dezembro de 2025.

3.4 A execução deste Edital está condicionada a disponibilidade orçamentária, podendo ocorrer atendimento parcial conforme recursos financeiros, ou mesmo suspensão de parcelas por indisponibilidade financeira.

3.5 O número de parcelas poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária e avaliações periódicas da equipe da Coordenadoria Sociopedagógica do campus, observando-se questões como: evasão do curso, regularidade e veracidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA E ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS CONTEMPLADOS**

4.1 A avaliação será realizada ao final de cada semestre ou ano letivo, por meio de aplicação de questionários e/ou

outros instrumentos que permitam avaliar bem como aprimorar o Programa de Auxílio Permanência.

4.2 O acompanhamento dos alunos contemplados ocorrerá de forma contínua durante o semestre, por meio do acompanhamento da frequência e desempenho dos mesmos pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica, por intermédio do SUAP, em parceria com o corpo docente e a Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA.

4.3 Após identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão chamados para comparecerem na Coordenadoria Sociopedagógica, quando serão orientados e encaminhados aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda.

## 5. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

O desligamento do estudante do Programa ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Trancamento de matrícula do estudante;
- b) Transferência, afastamento, desistência ou cancelamento voluntário ou compulsório de matrícula;
- c) Conclusão do curso no qual o estudante está matriculado;
- d) Por solicitação do próprio estudante;
- e) Frequência global inferior à 75%.

## 6. RENOVAÇÃO

6.1 Destinado aos alunos contemplados no edital anterior, com auxílios do Programa de Auxílio Permanência e que receberam até março de 2025, desde que ainda se encontrem em situação de vulnerabilidade social e tenham renda familiar per capita de até R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais), correspondente a 1,5 salário-mínimo, além de cumprir todos os requisitos previstos neste edital. A inscrição será pelo SUAP de 10/03/2025 a 31/03/2025.

6.2 Para serem contemplados automaticamente, sem processo de seleção, os alunos contemplados no edital anterior, deverão realizar a inscrição simplificada. Ou seja, acessar o SUAP, conferir as informações da caracterização socioeconômica, realizar a inscrição e enviar obrigatoriamente no campo “**Documento Complementar**” o termo de compromisso de renovação (Anexo VII).

6.3 Os estudantes que tenham vivenciado alteração na situação socioeconômica informada na inscrição anterior deverão, OBRIGATORIAMENTE, enviar os documentos que comprovem a alteração de acordo com o item 9 deste edital. Por exemplo, um integrante da família perdeu o emprego. Nesse caso deverá selecionar o nome do familiar, selecionar o campo “comprovante de renda” e enviar a página da carteira de trabalho que teve a alteração e o anexo de renda, informando que não está trabalhando. Caso não tenha havido nenhuma alteração na composição familiar e na renda, deverá anexar somente o Termo de Compromisso.

6.4 Serão mantidos os auxílios pagos até março de 2025 de todos os alunos que efetuarem adequadamente a inscrição e mantiverem o perfil para recebimento como situação socioeconômica, matrícula regular e frequência de 75% no semestre anterior.

6.5 Caso o estudante pleiteie um auxílio que não recebe, esse auxílio será analisado com as novas inscrições, ou seja, passará pelo processo de classificação, sendo contemplado automaticamente somente o auxílio que já recebe.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE AUXÍLIOS PAP E O ENVIO DE DOCUMENTOS SERÃO FEITOS SOMENTE PELO SUAP DE 10/03/2025 a 31/03/2025:

1. Verificar no **anexo I** deste edital quais são os documentos obrigatórios que você precisará separar e enviar esses documentos.
2. Digitalizar esses documentos e salvar em arquivos formato PDF (existem aplicativos gratuitos para celular que permitem escanear/digitalizar). Se não conseguir digitalizar, fotografe os documentos. Verifique se todos estão legíveis.
4. Acessar o SUAP e preencher os questionários “caracterização socioeconômica” e logo em seguida “inscrição socioeconômica”
5. A etapa final do formulário de inscrição será onde você enviará os documentos de identificação e de renda de todos os membros da família, comprovante de residência e de dados bancários. Demais documentos como: termo de responsabilidade e outros, devem ser salvos juntos num único arquivo e enviados no espaço “documentos complementares”.

**ATENÇÃO: A INSCRIÇÃO SEM O ENVIO DE DOCUMENTOS OU COM DOCUMENTOS ILEGÍVEIS IMPOSSIBILITA A ANÁLISE, OCASIONANDO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

## 8. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

São condições para participação no PAE:

- I. Estar regulamente matriculado nos cursos presenciais do IFSP- *Campus* São Roque, nas modalidades do nível médio técnico ou superior, nos cursos citados anteriormente.
- II. Ter frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária no último semestre de 2024.
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade econômica através de documentação própria, exigida no presente Edital;
- IV. No caso de solicitações para o auxílio-moradia, o estudante deverá ser oriundo de município diverso do campus onde estuda, conforme item 2.4.

## 9. DOS DOCUMENTOS

O estudante deverá realizar o **envio on-line (via SUAP) da documentação comprobatória**. Os documentos devem estar salvos em formato PDF, preferencialmente. Outros formatos são aceitos como JPEG. É fundamental que os documentos enviados sejam legíveis para que a análise seja devidamente realizada, sem atrasos. Documentos ilegíveis resultam no indeferimento da inscrição. O envio dos documentos deve ser feito durante a inscrição no SUAP.

**Passo a passo:**

*DOCUMENTOS PESSOAIS DO ESTUDANTE: Selecionar o nome do aluno e enviar:*

- Comprovante de endereço atualizado, caso o endereço atual seja diferente da matrícula.
- Comprovante de renda: De preferência em arquivo único enviar todos os documentos que comprovem se o aluno possui renda ou não.
- Comprovante bancário– A conta deve estar no nome e CPF do próprio estudante (mesmo para os menores

de 18 anos). Não é possível realizar o pagamento em conta conjunta, salário, privativa, inativa ou que estejam em nome de terceiros. Contas do tipo digital também são aceitas.

- Documentos complementares: deverá anexar obrigatoriamente o “Termo de Compromisso” e os anexos dos auxílios pretendidos, bem como contrato de aluguel no caso de solicitação do auxílio moradia e outros documentos que não tenham campo específico.

*DOCUMENTOS DA FAMÍLIA/DESPESAS; Selecionar o nome do familiar e enviar os documentos correspondentes:*

- Documento de identificação: RG e CPF de todos(as) que residem na casa. Aos menores de 18 anos que não possuam RG, pode-se apresentar a Certidão de Nascimento.
- Comprovante de renda: (para todos os maiores de 18 anos ou menores que tenham rendimento), conforme situação abaixo:

*COMPROVANTES DE RENDA E TRABALHO*

- **Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos:** cópia do contracheque referente ao mês anterior à abertura deste edital ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;
- **Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal:** Declaração de Renda (anexo III) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital ou as seguintes cópias da CTPS física: folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;
- **Empresários autônomos:** no mínimo, último comprovante de pró-labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS do mês anterior à abertura deste edital, compatível com a renda declarada e/ou declaração do imposto de renda;
- **Aposentados:** contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;
- **Pensionistas:** comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, informar na declaração de renda (anexo III).
- **Desempregados:** Preenchimento da Declaração de Renda (anexo III) e Carteira de Trabalho (CTPS) digital ou as seguintes páginas da CTPS física: página da foto (frente e verso) e página com o último registro em carteira e a próxima página em branco. Caso tenha sido demitido recentemente, anexar Termo de Rescisão do último contrato de trabalho digitalizado, ou respectivas parcelas do seguro-desemprego.
- **Estagiários:** termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor da remuneração;
- **Pessoas com necessidades especiais/deficiência:** comprovante do benefício recebido;
- **Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda:** cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;
- **Locatários de imóveis:** comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;
- **Maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco:** apresentar cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho e a declaração “sem renda” do Anexo III; Comprovante do auxílio-doença para os casos de recebimento do referido benefício previdenciário;
- **Caso o aluno não trabalhe, mas receba ajuda de custo de algum membro da família,** apresentar declaração (anexo III);
- **Para Trabalhadores Rurais sem registro:** Apresentar declaração de renda (Anexo III); Obs.: Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica, a fim de analisar a situação econômica do estudante.

9.1 No decorrer do processo de seleção, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica.

9.2 Toda documentação enviada tem caráter confidencial. A não apresentação dos documentos acima, acarretará na eliminação do candidato do processo de seleção.

## **10. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

10.1 A análise socioeconômica será realizada pelo Assistente Social (com auxílio dos demais servidores da Coordenadoria Sociopedagógica) e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais

10.2 A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios permanência será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos (Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015).

10.3 O cálculo da renda per capita será apurada da seguinte forma:

**I** calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;

**II** divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do caput, pelo número de pessoas da família do estudante.

Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

10.4 Entende-se, por família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

10.5 Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de:

I - Auxílios para alimentação e transporte;

II - Diárias e reembolsos de despesas;

III- Adiantamentos e antecipações;

IV- Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V- Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VI- Rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

10.6 No ato da inscrição, durante as inscrições e/ou após o encerramento das inscrições os estudantes poderão ser convocados a participar de entrevistas, grupos e reuniões com o objetivo de fundamentar a análise socioeconômica apresentada.

## **11. DA SELEÇÃO**

11.1 O processo seletivo será realizado com base nas seguintes etapas:

1. Entrega dos formulários corretamente e completamente preenchidos, por meio do SUAP com documentos comprobatórios solicitados neste Edital;

2. Análise e seleção será realizada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS);

3. Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira do IFSP- Campus São Roque;
4. Os critérios de desempate: será realizado a partir do maior Índice de Vulnerabilidade Social.
5. Contemplação automática dos auxílios já contemplados no semestre anterior, no caso dos alunos participantes da renovação.

## **12. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS**

### **12.1. Programa de Auxílio Permanência**

12.1.1. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento dos Programas, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.

12.1.2. Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito (ou mesmo verbal), com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário, em caso de pagamento indevido, por motivo de negligência do discente, quanto a solicitação de desligamento ou evasão.

12.1.3. Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica à Coordenadoria Sociopedagógica, apresentando nova documentação comprobatória e atualizar a caracterização socioeconômica no SUAP. Além de informar à Coordenadoria, quando houver redução na quantidade de dias que comparecerá às aulas.

## **13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

13.1 A partir da divulgação do resultado preliminar, o estudante terá até 24 horas, considerando apenas os dias úteis, para questionar formalmente o resultado.

13.1.1 Para interposição de recurso, o estudante deverá enviar e-mail com o título recurso, seguido do seu nome e prontuário, relatar a situação e enviar os documentos comprobatórios, se for o caso e enviá-lo a Coordenadoria Sociopedagógica no seguinte endereço: [csp.srq@ifsp.edu.br](mailto:csp.srq@ifsp.edu.br).

## **14. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

14.1 O resultado, após a análise da documentação comprobatória, será divulgado pela Coordenadoria Sociopedagógica, no site do campus, através dos números dos prontuários dos alunos contemplados.

14.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

14.3. Após o resultado, o estudante terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente a análise realizada, na Coordenadoria Sociopedagógica, através do e-mail [csp.srq@ifsp.edu.br](mailto:csp.srq@ifsp.edu.br).

## **15. DO ACESSO AO PROGRAMA**

15.1. Serão atendidos pelo Programa de Auxílio Permanência (PAP), os estudantes classificados que apresentarem documentação exigida neste edital conforme a modalidade de auxílio solicitada, e atendam aos requisitos constantes nas Resoluções N° 41 e 42 de 2 de junho de 2015, e **que não estejam cursando apenas Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Atividades Complementares.**

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Projetos Especiais da PRE, após ouvir a Coordenadoria Sociopedagógica e Direção geral do campus.

16.3 Os anexos citados no edital, estão disponíveis no site <https://srq.ifsp.edu.br/>.

São Roque, 7 de março de 2025.

---

**Frank Viana Carvalho**

Diretor Geral

IFSP - *Campus* São Roque

Documento assinado eletronicamente por:

- **Frank Viana Carvalho, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SRQ**, em 07/03/2025 12:08:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 905042

Código de Autenticação: 2b9daccdce



Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100, Paisagem Colonial, SÃO ROQUE / SP, CEP 18136-540